

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 15 / 09 / 15

Fernando de Araújo Muniz
Procurador Geral do Município
Decreto nº 4541/2014

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 61/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/09/2015.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estância, 15 de Setembro de 2015.

LEI Nº 1.760

DE 15 DE Setembro DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Estância/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos. Constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentáveis.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Estância/SE na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia a do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Estância/SE propor e pronunciar-se sobre,

- I - Elaboração e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Governo;
- III - Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Estância-SE;
- IV - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- V - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - A articulação entre áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome em âmbito municipal;



Luz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

VIII – O incentivo a parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;

IX – A realização do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;

X – A elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, e respectivas alterações;

XI – Execução de outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância/SE estabelecer as relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância/SE será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, e será sempre garantida a proporção acima citada.

§ 1.º. Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar e nutricional, sendo:

- a- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e;
- d- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2.º. A representação da Sociedade Civil no COMSEA deverá orientar-se pelos seguintes critérios.

- a – atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- b – representação da diversidade regional nos vários segmentos;



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 8.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 9.º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 10.º O COMSEA será presidido por um conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 11.º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 12. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 13. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 14. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância/SE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.0. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

- c- garantia do equilíbrio de gênero;
- d- representação da diversidade étnico-racial;
- e- participação direta dos grupos mais vulneráveis;

§ 3.º- Terá prioridade a entidade que atender cumulativamente ao maior número de critérios.

§ 4.º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, contemplando os segmentos sociais organizados das seguintes áreas.

- I - reforma agrária e agricultura familiar;
- II - agroindústria de alimentos;
- III - abastecimento e comércio de alimentos;
- IV - centrais sindicais;
- VI - economia solidária;
- VII - organizações não governamentais;
- IX - especialistas e pesquisadores;
- X - portadores de necessidades alimentares especiais;
- XI - profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII - populações tradicionais e povos indígenas;
- XIII - representações religiosas;
- XIV - organizações dos Sistemas;
- XV - entidades de DHAA - Direito Humano a Alimentação Adequada;
- XVI - entidades que integram outros Conselhos de Controle Social.

§ 5.º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 6.º. O COMSEA será instituído através de Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 7.º. Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância/SE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância/SE, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância/SE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Estância-SE elaborará, para sua atuação, o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de setembro de 2015.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143